



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 58 Horário 13:43

Data: 11/10/2024

Assinatura: _____

Projeto de Lei Nº 40/2024

Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

19.10.24

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM
14/10/24

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.
MARCO A. MACHADO
VEREADOR PRESIDENTE

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.855/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares para a APAE de Aratiba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica inserido o parágrafo único no Art. 3º da Lei Municipal nº 4.855/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares para a APAE de Aratiba:

“Art. 3º. Os valores a serem repassados é a integralidade das emendas parlamentares recebidas, ou seja, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”

Parágrafo Único. *Os eventuais valores decorrentes de aplicação financeira e/ou rendimentos existente em conta específica que recebeu o depósito das emendas parlamentares e decorrente de rendimentos financeiros, deverão ser repassados à entidade beneficiada.”*

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, dia 11 do mês de outubro de 2024.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086
1979087

Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2024.10.11 13:12:17 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é necessário para que a Fazenda Municipal possa transferir eventuais "sobras" de recursos existentes na conta especial onde foram depositadas as emendas destinadas para a APAE de Aratiba.

Em razão do tempo havido entre os depósitos e a liberação dos recursos para os beneficiários que foram atrelados a apresentação dos projetos/planos de aplicação, houve rendimentos financeiros, os quais, somente podem ser repassados mediante autorização legislativa.

Salientamos que tais valores são pequenos, porém é necessário a observância dos trâmites legislativos da mesma forma.

Contando com a votação favorável ao pleito.

Respeitosamente

Aratiba/RS, 11 de outubro de 2024.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:008
61979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2024.10.11
13:12:29 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. MARCO ANTÔNIO MACHADO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/2024 -
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
4.855/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS
ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A
APAE DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.855/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares para a APAE de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.855/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares para a APAE de Aratiba.



De se ressaltar: que os valores repassados à APAE de Aratiba são os mesmos, no entanto fora acrescentado ao art. 3º, o Parágrafo Único, onde prevê que os rendimentos financeiros deverão ser repassados à entidade beneficiada, o que entendemos perfeitamente cabível. *In verbis*:

Parágrafo Único. Os eventuais valores decorrentes de aplicação financeira c/ou rendimentos existente em conta específica que recebeu o depósito das emendas parlamentares e decorrente de rendimentos financeiros, deverão ser repassados à entidade beneficiada.

Ressaltamos ainda:

-que tal alteração do projeto de lei (futura lei) é necessária para que a Fazenda Municipal possa transferir eventuais “sobras” de recursos existentes na conta especial onde foram depositadas as emendas destinadas para a APAE de Aratiba;

-que, em razão do tempo havido entre os depósitos e a liberação dos recursos para os beneficiários que foram atrelados a apresentação dos projetos/planos de aplicação, houve rendimentos financeiros, os quais, somente podem ser repassados mediante autorização legislativa;

-e, por fim, que tais valores são pequenos, porém é necessária a observância dos trâmites legislativos da mesma forma.

Ademais, os termos do Parecer do Projeto de Lei origem (nº 034/2024), ora são ratificados.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.855/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares para a APAE de Aratiba” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 14 de outubro de 2024.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/2024 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.855/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A APAE DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 14 de outubro de 2024.


Vereador Rafael Juliano Dino


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereador Paulo Altenhofer